



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 16/2004:

Estabelece o período do recenseamento eleitoral em todo o território nacional, referente ao ano de 2004.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial nº 76/2004:

Reajusta o modelo de 7+2+1 ministrado nos CFPP's para o modelo 7+3.

Diploma Ministerial nº 77/2004:

Delega competências para emitir certificados dos cursos médios de 10^a+2 anos, ministrados no CFPP de Unango, em Lichinga e no CFPP de Inhamissa, em Xai-Xai, o Instituto de Magistério Primário de Nampula e o Instituto de Magistério Primário de Chibututuine – Manhiça, respectivamente.

Despacho:

Cede a título definitivo, à Arquidiocese da Beira, província de Sofala, as instalações das Escolas Completas São José em Estaquinha, Santa Teresinha do Menino Jesus em Zivava, Secundárias de Santo António em Barada e Francisco de Assis em Mangunde.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 78/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes de Inhambane.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 16/2004

de 5 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a actualização do recenseamento eleitoral referente ao ano de 2004, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do artigo 19 da Lei nº 18/2002, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. O período de actualização do recenseamento eleitoral em todo o território nacional, referente ao ano de 2004, é de 15 a 30 de Junho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Maio de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial nº 76/2004

de 5 de Maio

Um dos objectivos da Educação para o presente quinquênio é a melhoria da qualidade de ensino e para se lograr este objectivo é necessário formar técnicos qualificados, adaptando os planos de estudos e os modelos de ensino em vigor nas instituições de ensino a novas realidades vividas na sociedade moçambicana;

Nestes termos, havendo a necessidade de reajustar o modelo de 7 + 2 + 1 em prática nos CFPP's, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do nº 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. É reajustado o modelo de 7 + 2 + 1 ministrado nos CFPP's para o modelo 7 + 3.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 5 de Março de 2004. – O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Diploma Ministerial nº 77/2004

de 5 de Maio

Havendo necessidade de certificar os Cursos de Formação de Professores de Base 10^a + 2 anos ministrados no CFPP de Unango, em Lichinga e no CFPP de Inhamissa, em Xai-Xai, no uso das competências que me são conferidas nos termos do nº 12 do artigo 3 do Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. São competentes para emitir certificados dos cursos médios de 10^a + 2 anos, ministrados no CFPP de Unango, em Lichinga e no CFPP de Inhamissa, em Xai-Xai, o Instituto de Magistério Primário de Nampula e o Instituto de Magistério Primário de Chibututuine – Manhiça, respectivamente.

Art. 2. Cabe aos Institutos de Magistério Primário de Nampula e Instituto de Magistério Primário de Chibututuine supervisionar e organizar o processo de avaliação destes cursos.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2003. – O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

A educação é um direito fundamental de cada cidadão, um instrumento para afirmação e integração do indivíduo na vida social e económica e um meio básico para capacitar o país e enfrentar os desafios do desenvolvimento.

Nestes termos, com objectivo de expandir a rede escolar relativamente ao Ensino Primário do 1.º e 2.º Graus e Ensino Secundário Geral, o Ministro da Educação, usando da Faculdade

que lhe é conferida pelo artigo 3, n.º 7, do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

1. São cedidas, a título definitivo, à Arquidiocese da Beira, província de Sofala, as instalações das Escolas Completas São José em Estaquinha, Santa Teresinha do Menino Jesus em Zivava, Secundárias de Santo António em Barada e Francisco de Assis em Mangunde.
2. A gestão pedagógica das Escolas referidas no ponto anterior, obedecerá o estabelecido pela Lei do Ensino Particular.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Abril de 2003. —
O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 78/2004

de 5 de Maio

Pelo Diploma Ministerial n.º 99/2000, de 9 de Agosto, foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério para os Assuntos dos

Antigos Combatentes e preconiza na alínea a) do n.º 2 do artigo 2 que a nível local funcionará a Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes de Inhambane, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 5 de Dezembro de 2003 — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*,
— A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal da Direcção Provincial para os Assuntos dos Antigos Combatentes de Inhambane.

Designação	Direcção Provincial	Distritos				
		Homoine	Massinga	Vilanculos	Inharrime	Total
Funções de direcção e chefia						
Chefe de departamento provincial.....	3	-	-	-	-	3
Chefe de repartição provincial	5	-	-	-	-	5
Chefe de secção provincial	10	-	-	-	-	10
Director distrital	-	1	1	1	1	4
Chefe de Secção Distrital	-	2	2	2	2	8
<i>Subtotal</i>	18	3	3	3	3	30
Carreira de regime geral						
Técnico profissional em administração pública	4	-	-	-	-	4
Técnico profissional	4	-	-	-	-	4
Técnico	8	-	-	-	-	8
Assistente técnico	8	3	3	3	3	20
Auxiliar administrativo	6	2	2	2	2	14
Agente de serviço	3	1	1	1	1	7
Auxiliar	2	1	1	1	1	6
<i>Subtotal</i>	35	7	7	7	7	63
<i>Total geral</i>	53	10	10	10	10	93